ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

EM.

VOTAÇÃO	
Data	Resultado
19 05 03	Aprovado por
C/ 1	errata.

OBSERVAÇÕES		
	Data	Resultado
R. U.		
Vistas:		
Outros:		

PROJETO DE LEI Nº 2.091, DO EXECUTIVO.

COMISSÕES PERMANENTES DE

PROCESSO Nº 490/03 DATA 19 / 05 / 2003

PROMOVENTE: PREFEITURA MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVOS À EMPRESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

A T O N.º 505/2003.

INCLUI, O PROJETO DE LEI Nº 2091/2003, do EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. MANOEL JOSEFINO VIANA DA ROSA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2091/2003, do Executivo Municipal

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as Comissões, afim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2003.

Ver. MANOEL JOSEFINO VIANA DA ROSA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 19 de maio de 2003.

Ver. ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO

" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 19 de maio de 2003.

SENHOR PRESIDENTE:

Pelo presente estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, cuja matéria trata da concessão de incentivos à Empresa ,nos termos da Lei Municipal nº 958.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, tal Projeto justifica-se visando a concessão de incentivo para a instalação de uma Empresa do ramo de produção de insumos para industrias cimenteiras, fundições metalúrgicas, ect., que será na forma de doação de uma área de 02 hectáres, localizada no Distrito Industrial, terraplanagem, redes de água , luz e telefone até o local do prédio, bem como, projeto, construção e acompanhamento técnico na construção de um pavilhão em madeira, medindo 50 x 12 m (600m2), incluindo o contrapiso. Em contrapartida a Empresa compromete-se a gerar 40 empregos no período de 12 (doze) meses, podendo dobrar esse número no prazo de 24 meses.

A Empresa que atua no ramo de produção de insumo denominado " carvão especial 200" , pretende produzir em Butiá, nos 03 (três) primeiros meses, cerca de 300 toneladas/mês, com o propósito de produzir 1000 toneladas/mês em 01 (um) ano.

Isto posto, Senhores Vereadores, solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em Regime de Urgência.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

Raffa Minérios

adução p/ fundição (1) e ferro (2)

verificada.

dição - moldes das peças fundidas em ferro.

G Motors, GM

bili - e outras empresas.

Jan/03

inha de crédito junto a instituição financeira - Crecre RS -

prédio

terreno p/ todo projeto da empresa - 2 ha -

fra estrutura

uxilio nas dificuldades de instalação, inclusive licença.

APROVADO
Em 19/05/2003
Presidente

e (emenda)

3.

O PODER EXECUTIVO CONCEDER INCENTIVOS A, E DÁ OUTRAS S.

eito Municipal de Butiá, no da Lei Orgânica Municipal.

aprovou e ele sanciona e

cipal autorizado a conceder nº 621.529.309-34 e Ronaldo es à Rua Dr. Alfredo Vieira e estão com documentação Com. Ltda, na forma da Lei

será concedido na forma de ustrial, terraplanagem, redes mo, projeto, construção e madeira, medindo 50 x 12m

a indústrias cimenteiras, de o o carvão especial 200, consoante carta de intenções que fará parte integrante desta Lei.

§ 3º - As despesas de manutenção como água, luz e telefone serão de responsabilidade da empresa em epígrafe.

§ 4º - A Empresa disponibilizará um profissional da área de construção em madeira, cabendo ao município oferecer demais profissionais e auxiliares do seu quadro próprio.

Art. 2º - Sob pena de revogação da doação de áreas de terras mencionada no artigo 1º e, conseqüente reversão ao patrimônio municipal, deverá a empresa iniciar a sua produção industrial no prazo máximo de 03 (três) meses da assinatura da Escritura Pública de Doação de Bem Imóvel, após a construção de sua unidade industrial.

Art. 3º - A Empresa compromete-se a gerar 40 (quarenta) empregos em 12 (doze) meses, e em até 24 (vinte e quatro) meses o dobro dos empregos gerados na fase inicial.

Art. 4º - Compromete-se à empresa, a desenvolver na área de terras mencionadas no artigo 1º, da presente Lei, operações industriais, pelo prazo mínimo de 20 (Vinte anos) ininterruptos, sob pena de revogação da doação, com a conseqüente

Digitalizado com CamScanner

Ex em 19.05.03
Versão retroativa
ap. em.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

APROVADO
Em 19/05/2003
Presidente

c/ emenda

PROJETO DE LEI Nº 2.091/03.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVOS À EMPRESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos à Empresa de propriedade de Joel da Rosa, CPF nº 621.529.309-34 e Ronaldo da Silva Cardoso, CPF nº 613.596.709-63, ambos residentes à Rua Dr. Alfredo Vieira Barcelos, 421, Bairro Uberaba, na Cidade de Curitiba-PR, que estão com documentação em andamento para constituição da Empresa RAFFA Ind. & Com. Ltda, na forma da Lei Municipal nº 958.

§ 1º - O incentivo de que trata o Artigo 1º será concedido na forma de doação de uma área de 02 hectáres, localizada no Distrito Industrial, terraplanagem, redes de água, luz e telefone, até o local do prédio, bem como, projeto, construção e acompanhamento técnico na construção de um pavilhão em madeira, medindo 50 x 12m (600 m2), incluindo contrapiso.

§ 2º - A Empresa produzirá insumo para indústrias cimenteiras, de fundição metalúrgica e cerâmica, dentre outras, utilizando o carvão especial 200, consoante Carta de Intenções que fará parte integrante desta Lei.

§ 3º - As despesas de manutenção como água, luz e telefone serão de responsabilidade da empresa em epígrafe.

§ 4º - A Empresa disponibilizará um profissional da área de construção em madeira, cabendo ao município oferecer demais profissionais e auxiliares do seu quadro próprio.

Art. 2º - Sob pena de revogação da doação de áreas de terras mencionada no artigo 1º e, conseqüente reversão ao patrimônio municipal, deverá a empresa iniciar a sua produção industrial no prazo máximo de 03 (três) meses da assinatura da Escritura Pública de Doação de Bem Imóvel, após a construção de sua unidade industrial.

Art. 3º - A Empresa compromete-se a gerar 40 (quarenta) empregos em 12 (doze) meses, e em até 24 (vinte e quatro) meses o dobro dos empregos gerados na fase inicial.

Art. 4º - Compromete-se à empresa, a desenvolver na área de terras mencionadas no artigo 1º, da presente Lei, operações industriais, pelo prazo mínimo de 20 (Vinte anos) ininterruptos, sob pena de revogação da doação, com a conseqüente

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Art. 5º - Inocorrendo causa de reversão mencionada nos artigos 2º e 4º, da presente Lei, a empresa beneficiária da doação não mais padecerá de nenhuma condição para que possa fazer uso, inclusive alienação no todo ou em parte, da área de terras doada.

Parágrafo Único – Incorrendo reversão, conforme artigos 2º e 4º, não caberá nenhuma espécie de indenização por parte do Município à Empresa, de benfeitorias realizadas na área, objeto de doação, as quais passarão a integrar o patrimônio do Município.

Art. 6º - As condições restritivas mencionadas nos artigos 2º à 5º, da presente Lei, deverão constar da Escritura Pública de Doação de Bem Imóvel a ser firmada pelo Município e o beneficiário.

Art. 7º - As despesas decorrentes de Escrituras e Registros, correrão por conta da Empresa.

Art. 8º- Para as contratações referidas na presente Lei, serão utilizados os recursos orçamentários próprios, sob a seguinte classificação:
1.009 – Incentivo a Micro, Pequena e Média Empresa.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 19/05/03.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

TIARAJÚ GONÇALVES PERELLÓ
Procurador do Município

Digitalizado com CamScanner

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

NESTA CIDADE

AC Dr. Fernando Lopes

CARTA DE INTENÇÕES

Joel da Rosa, CPF nº 621.529.390-34 e Ronaldo da Silva Cardoso, CPF nº 613.596.709-63, ambos residente à Rua Dr. Alfredo Vieira Barcelos. 421, Bairro Uberaba, na Cidade de Curitiba – PR, vem a presença de Vossa Excelência, expor o que segue:

Atuamos no ramo de produção de insumos para indústrias cimenteiras, fundições metalúrgicas, fábricas de cerâmicas, etc, há mais de quatro anos, sendo que apresentamos proposta de instalar uma empresa com nova razão social: RAFFA IND. & COM. LTDA, nome Fantasia: RAFFA, neste município, tendo em vista contatos preliminares com fornecedores de mercadorias que nos possibilitem produzir tais insumos. Além disso, recentemente, recebemos a visita de alguns Vereadores desta Cidade, onde manifestamos interesse em instalar uma empresa na cidade de Butiá, solicitando o que segue:

- Uma área de 2 hectáres;
- Infra-estrutura: Terraplanagem, água, luz e telefone;
- Projeto, construção e acompanhamento técnico na construção de um pavilhão em madeira, medindo 50 x 12 m (600 m2), incluindo o contrapiso.

Salientamos que já fizemos contatos com empresas que irão fornecer os insumos denominado "Carvão Especial 200" , produto componente para indústria cimenteira, fundição metalúrgica, entre outras. A origem deste insumo é o carvão, que existe em grande abundância em Butiá, Minas do Leão e arredores, motivo pelo qual, estrategicamente, pretendemos instalar nossa empresa em Butiá.

Os equipamentos que farão parte da cadeia produtiva do carvão especial 200 já foram encomendados, sendo que deverão estar prontos em 15 (quinze) dias, prazo este em que deveremos instalar o maquinário para início de produção. Num período de 12 (doze) meses pretendemos gerar 40 (quarenta) empregos e em até 24 (vinte e quatro) meses, a partir do início da operação, mais ou menos o dobro dos empregos gerados na fase inicial.

A produção em 03 (três) meses deverá ser de 300 (trezentas) toneladas/mês, sendo que a meta, em 01(um) ano de operação é de produzir 1.000 (mil) toneladas/mês.

O prazo para a entrega do pavilhão solicitado será de 20 (vinte) dias, a contar da promulgação da Lei

Butiá, 19 de maio de 2003.

RONALDO DA SILVA CARDOSO

JOEL DA ROSA

Digitalizado com CamScanner

Vt. em 19.05.03
aprov.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
NESTA CIDADE

O Vereador abaixo firmado, vem na forma regimental, apresentar o seguinte:

EMENDA Nº 01 ao Projeto de Lei nº2091 /2003.

ALTERA o Artigo 9º do Projeto de Lei nº 2091/2003 , que passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 1827/2003 e as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2003.

Ver. ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA - PPB

" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

PROJETO DE LEI Nº 2091/2003

REDAÇÃO FINAL

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVOS À EMPRESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos à Empresa de propriedade de Joel da Rosa, CPF nº 621.529.309-34 e Ronaldo da Silva Cardoso, CPF nº 613.596.709-63, ambos residentes à Rua Dr. Alfredo Vieira Barcelos, 421, Bairro Uberaba, na Cidade de Curitiba-PR, que estão com documentação em andamento para constituição da Empresa RAFFA Ind. & Com. Ltda, na forma da Lei Municipal nº 958.

§ 1º - O incentivo de que trata o Artigo 1º será concedido na forma de doação de uma área de 02 hectáres, localizada no Distrito Industrial, terraplanagem, redes de água, luz e telefone, até o local do prédio, bem como, projeto, construção e acompanhamento técnico na construção de um pavilhão em madeira, medindo 50 x 12m (600 m2), incluindo contrapiso.

§ 2º - A Empresa produzirá insumo para indústrias cimenteiras, de fundição metalúrgica e cerâmica, dentre outras, utilizando o carvão especial 200, consoante Carta de Intenções que fará parte integrante desta Lei.

§ 3º - As despesas de manutenção como água, luz e telefone serão de responsabilidade da empresa em epígrafe.

§ 4º - A Empresa disponibilizará um profissional da área de construção em madeira, cabendo ao município oferecer demais profissionais e auxiliares do seu quadro próprio.

Digitalizado com CamScanner

Art. 2º - Sob pena de revogação da doação de áreas de terras mencionada no artigo 1º e, conseqüente reversão ao patrimônio municipal, deverá a empresa iniciar a sua produção industrial no prazo máximo de 03 (três) meses da assinatura da Escritura Pública de Doação de Bem Imóvel, após a construção de sua unidade industrial.

Art. 3º - A Empresa compromete-se a gerar 40 (quarenta) empregos em 12 (doze) meses, e em até 24 (vinte e quatro) meses o dobro dos empregos gerados na fase inicial.

Art. 4º - Compromete-se à empresa, a desenvolver na área de terras mencionadas no artigo 1º, da presente Lei, operações industriais,

pelo prazo mínimo de 20 (Vinte anos) ininterruptos, sob pena de revogação da doação, com a conseqüente reversão ao patrimônio municipal, da área de terras.

Art. 5º - Inocorrendo causa de reversão mencionada nos artigos 2º e 4º, da presente Lei, a empresa beneficiária da doação não mais padecerá de nenhuma condição para que possa fazer uso, inclusive alienação no todo ou em parte, da área de terras doada.

Parágrafo Único – Incorrendo reversão, conforme artigos 2º e 4º, não caberá nenhuma espécie de indenização por parte do Município à Empresa, de benfeitorias realizadas na área, objeto de doação, as quais passarão a integrar o patrimônio do Município.

Art. 6º - As condições restritivas mencionadas nos artigos 2º à 5º, da presente Lei, deverão constar da Escritura Pública de Doação de Bem Imóvel a ser firmada pelo Município e o beneficiário.

Art. 7º - As despesas decorrentes de Escrituras e Registros, correrão por conta da Empresa.

Art. 8º- Para as contratações referidas na presente Lei, serão utilizados os recursos orçamentários próprios, sob a seguinte classificação:
1.009 – Incentivo a Micro, Pequena e Média Empresa

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando a Lei Municipal 1827/2003 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

TIARAJÚ GONÇALVES PERELLÓ
Procurador do Município

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

AUTÓGRAFO n. ° 467/03.

PROJETO DE LEI Nº 2.091, DO EXECUTIVO
DE ; 19 DE MAIO de 2003

Ver. MANOEL JOSEFINO VIANA DA ROSA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta, data, esta Casa Legislativa APROVOU, em Sessão EXTRAORDINÁRIA , o Projeto de Lei nº 2.091, do Executivo, por unanimidade, COM 1 EMENDA.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em , 19 de maio de 2003

Ver. MANOEL JOSEFINO VIANA DA ROSA
Presidente

Digitalizado com CamScanner